

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, PARATY CAPITAL LTDA., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05428-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.200.618/0001-42 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não houve subscrição de cotas do Fundo; e
- (ii) o Administrador deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”)

RESOLVE:

1. Alterar e formular o Regulamento, especialmente para alterar a redação do capítulo “Encargos do Fundo”.
2. Aprovar o inteiro teor regulamento do Fundo na forma de anexo ao presente instrumento, bem como submeter todos os documentos exigidos pela CVM para início das atividades do Fundo.

São Paulo, 02 de março de 2020

PARATY CAPITAL LTDA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 02 de março de 2020

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	12
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	29
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	30
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	35
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	36
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO.....	40
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL ..	42
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	43
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO.....	45
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO.....	50
CAPÍTULO 13. INDENIZAÇÃO	51
CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS	52
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	54
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	55

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “1ª Emissão”:** a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “Administradora”:** a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “Afilhada”:** significa, em relação a qualquer Pessoa, a Pessoa: (i) que direta ou indiretamente seja proprietária, Controladora ou tenha poder de exercer o direito de voto igual ou maior que 10% (dez por cento) em relação a tal Pessoa, por deter valores mobiliários com direito a voto ou outras participações com direito a voto em tal Pessoa; (ii) cujos valores mobiliários com direito a voto ou outras participações com direito a voto sejam detidos por tal Pessoa, em percentual igual o superior a 10% (dez por cento); e (iii) qualquer Controladora ou Controlada ou, ainda, sociedade sob Controle comum com tal Pessoa. Para os fins deste Regulamento, (a) sócios ou acionistas não administradores, e que não sejam empregados, do Consultor Especializado ou da Ore GP não serão consideradas Afiliadas do Consultor Especializado ou da Ore GP; (b) nenhuma Companhia Investida ou seus membros, sócios, acionistas, administradores, conselheiros ou empregados será considerada uma Afiliada do Consultor Especializado somente por decorrência do investimento do Fundo em tal Companhia Investida ou de qualquer arranjo contratual ou de voto entre o Fundo e a Companhia Investida relacionado ao investimento do Fundo na Companhia Investida; (c) um Cotista não será considerado uma Afiliada do Consultor Especializado ou da Ore GP somente em decorrência de ser titular de Cotas e (d) os Executivos do Consultor Especializado serão considerados Afiliadas do Consultor Especializado e da Ore GP;
- “ANBIMA”:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:** a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;

- “Auditor Independente”:** empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços, que deverá ser obrigatoriamente uma das seguintes empresas: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PWC, BDO ou Grant Thornton;
- “B3”:** a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”:** documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”:** é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”:** a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”:** as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”:** a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Código Civil Brasileiro”:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Coinvestidor”:** tem o significado que lhe é atribuído no item 2.12 abaixo;
- “Controle”** (e suas derivações, como **“Controlada”** e **“Controladora”**): tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Companhias Alvo”:** são (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que atendam aos requisitos dispostos na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, mineração em fase de exploração e pesquisa geológica, desenvolvimento de projetos de mineração, operação de mina ou empresas de mineração em

- estágio *distressed*, assim entendidas as empresas em dificuldades financeiras ou operacionais, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência (ainda não decretada), incluindo aquelas cujas atividades tenham sido interrompidas ou paralisadas;
- “Companhias Investidas”:** são as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”:** cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Conflito de Interesses”:** qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos; ou (iv) entre o Fundo e o Coinvestidor (incluindo investimentos a serem realizados pelo Fundo em conjunto com o Coinvestidor), na hipótese do Coinvestidor ser um fundo de investimento administrado e/ou gerido e/ou que conte com assessoria do Consultor Especializado;
- “Consultor Especializado”:** a **Ore Investments Participações Ltda.**, sociedade com sede na Rua da Paisagem, 220, sala 11S, Vila da Serra, Nova Lima, MG, Brasil, CEP 34006-059, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.886.483/0001-34;
- “Contrato de Consultoria Especializada”:** significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência do Administrador;
- “Cotas”:** são todas as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo as Cotas Classe A e as Cotas Classe B;
- “Cotas Classe A”:** são as cotas de emissão do Fundo da classe “A”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotas Classe B”:** são as cotas de emissão do Fundo da classe “B” com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista”:** os detentores de Cotas do Fundo;

“ <u>Cotista Classe A</u> ”:	são os detentores das Cotas Classe A;
“ <u>Cotista Classe B</u> ”:	são os detentores das Cotas Classe B;
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
“ <u>Custodiante</u> ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 62.232.889/0001-90;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Direito de Preferência</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.11 abaixo;
“ <u>Evento de Pessoa Chave</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.20.2 abaixo;
“ <u>Executivos do Consultor Especializado</u> ”:	significa os seguintes executivos do Consultor Especializado: Mauro Barros, Carlos Costa e Ricardo Lopes;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	o ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ;
“ <u>Fundo Sucessor</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.10.1 abaixo;
“ <u>Gestora</u> ”:	a Administradora;
“ <u>Hurdle Rate</u> ”:	significa as variações da taxa de câmbio do dólar norte-americano - venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, acrescida de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano;

“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	a Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	são aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	são aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
“ <u>IPC - FIPE</u> ”:	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam as seguintes leis/decretos: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (ii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (iv) <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”:	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Montante a Restituir</u> ”:	significa a diferença positiva, se houver, entre (a) o valor nominal total efetivamente recebido pelo Consultor Especializado a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos, e (b) 20% (vinte por cento) (i) dos valores entregues pelo Fundo aos Cotistas Classe B a título de amortização ou rendimentos, atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de amortização ou pagamento de rendimentos deduzidos (ii) dos valores integralizados pelos Cotistas Classe B do Fundo atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de integralização; <u>observado que</u> , caso os valores integralizados pelos Cotistas Classe B do Fundo, atualizados pelo <i>Hurdle</i> desde a respectiva data de integralização sejam superiores aos valores entregues pelo Fundo aos Cotistas Classe B a título de

amortização ou rendimentos atualizados pelo *Hurdle* desde a respectiva data de amortização, então o Montante a Restituir deverá corresponder à totalidade dos valores efetivamente recebidos pelo Consultor Especializado a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos. Para fins de cálculo do Montante a Restituir, integrarão a base de cálculo dos Montantes a Restituir os valores integralizados ou contribuídos ao Fundo pelos Cotistas Classe B para arcar com quaisquer indenizações ou, encargos ou despesas que sejam devidos pelo Fundo;

“Ônus”:

significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo direito real de garantia, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, restrição, servidão, encargo, penhor, usufruto, opções, acordos de voto e quaisquer outros direitos, restrições ou reivindicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja;

“Outros Ativos”:

os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Parte Indenizável”:

significa (i) os Cotistas, o Consultor Especializado e suas respectivas Afiliadas; e (ii) quaisquer sócios, membros, acionistas, diretores, conselheiros, colaboradores ou empregados do Consultor Especializado ou de suas Afiliadas; e (iii) membros de comitês, quando instalados e os Cotistas representados por tais membros, tais como os sócios, membros, acionistas, diretores, conselheiros, ajudantes ou empregados de tais Cotistas;

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data

de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

- “Período de Investimento”: o período de investimento do Fundo conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
- “Pessoa”: significa um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei das Sociedades por Ações), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, antes do governo e entidades políticas;
- “Plano”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.20.2.2 abaixo;
- “Potencial Adquirente”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.11 abaixo;
- “Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
- “Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;
- “Suspensão do Período de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.20.2 abaixo;
- “Ore GP”: significa a Ore General Partners Consultoria Ltda.;
- “Taxa de Administração”: a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Taxa de Consultoria”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 abaixo;
- “Taxa de Performance”: possui o significado atribuído no item 4.6 abaixo;
- “Transferência”: significa a venda, compromisso de venda, alienação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao

capital social, instituição de usufruto ou fideicomisso, penhor ou qualquer outra forma de oneração ou gravame, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de reorganizações societárias ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência de qualquer direito relacionado;

“Valores Mobiliários”:

as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, vedada a subscrição ou aquisição pelo Fundo de debêntures não conversíveis em ações.

REGULAMENTO DO

ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3 (três) para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo será formado exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) períodos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, sem prejuízo da possibilidade de investimento em Outros Ativos.

2.2. **Política de Investimento.** Sem prejuízo da possibilidade de investimento em Outros Ativos, o Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de Controle das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

Investida

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação por mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de

mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. **Multiestratégia.** Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observado que o investimento em único emissor ou emissores do mesmo grupo econômico não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

2.8. **Investimento no Exterior.** Mediante aprovação da Assembleia Geral, o Fundo poderá investir, de forma direta ou indireta, até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza jurídica das Companhias Alvo.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Um ativo não é considerado como “no exterior” quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.9. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples, não conversíveis em ações.

2.10. **Aplicação em Fundos.** O Fundo não poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso que cobrem taxa de performance e/ou taxa de administração e/ou qualquer outro tipo de remuneração.

Carteira

2.11. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira

integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos em decorrência do investimento de tais valores.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. **Coinvestimento.** Mediante recomendação do Consultor Especializado, o Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos e/ou que contem com assessoria do Consultor Especializado (“Coinvestidor”).

2.12.1. Caso o Coinvestidor seja um fundo de investimento administrado e/ou gerido e/ou que conte com assessoria do Consultor Especializado, (i) quaisquer coinvestimentos devem ser previamente aprovados por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (ii) todos os investimentos realizados por tal Coinvestidor em conjunto com o Fundo, devem seguir as regras de investimentos e desinvestimentos previstas neste Regulamento. Caso tal Coinvestidor decida realizar o desinvestimento em um determinado ativo, o Fundo também deverá realizar simultaneamente seu desinvestimento, substancialmente nos mesmos termos e pelo mesmo valor.

2.12.2. Ao aderir a este Regulamento, os cotistas concordam que o Consultor Especializado, em razão da realização de coinvestimento nos termos do item 2.12.1, poderá receber uma remuneração adicional no âmbito de tal coinvestimento e que os Cotistas não farão jus a esta remuneração.

2.13. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.14. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas e/ou nas Companhias Alvo.

2.15. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.15.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.16. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo.

2.17. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.18. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

2.19. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação em que haja Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, deverá ser levada ao conhecimento e submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral.

Período de Investimentos

2.20. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo.

2.20.1. O Período de Investimento será terminado antecipadamente (i) a qualquer momento e por qualquer razão mediante decisão de Cotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral; (ii) na data em que o Gestor, por solicitação do Consultor Especializado, indique por escrito à Administradora de que nenhum investimento adicional será realizado desde que 90% (noventa por cento) do Capital Comprometido tenha sido integralizado ou reservado para pagamento de despesas ou para investimentos adicionais em Companhias Investidas; (iii) na hipótese do item 2.20.3 abaixo; ou (iv) na hipótese de destituição por justa causa do Consultor Especializado, nos termos do item 3.11 abaixo.

2.20.2. Caso (i) qualquer dos Executivos do Consultor Especializado se aposente ou deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Consultor Especializado ou (ii) o Consultor Especializado deixe de prestar serviços para o Fundo, seja em razão de rescisão do Contrato de Consultoria Especializada, renúncia, liquidação, falência ou recuperação judicial do Consultor Especializado (sendo os itens (i) e (ii) em conjunto considerado um “Evento de Pessoa Chave”), o Período de Investimento será suspenso automaticamente por até 180 (cento e oitenta) dias (“Suspensão do Período de Investimento”).

2.20.2.1. Nenhum investimento poderá ser realizado pelo Fundo durante uma Suspensão do Período de Investimento, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes da Suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.

2.20.2.2. Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Consultor Especializado deverá informar à Administradora e os Cotistas imediatamente e convocar uma Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do acontecimento de tal evento para que seja apresentado um plano aos Cotistas na Assembleia Geral contendo uma proposta para continuação das operações do Fundo, que poderá incluir a substituição de um ou mais Executivos do Consultor Especializado ou a continuação dos investimentos pelo Fundo com os demais Executivos do Consultor Especializado, sem a substituição do Executivo do Consultor Especializado que deu causa ao Evento de Pessoa Chave (“Plano”).

2.20.3. Na ocorrência de um Evento de Pessoa Chave, caso o Plano não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas até o término Suspensão do Período de Investimento, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

Período de Desinvestimento

2.21. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, durante o período iniciado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto neste Regulamento.

2.23. **Reinvestimentos.** Os investimentos do Fundo poderão ser alienados ou liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Assembleia Geral. Quaisquer valores decorrentes de alienação ou liquidação de Valores Mobiliários, ainda que tenham sido entregues aos Cotistas a título de amortização, e que sejam reinvestidos durante o Período de Investimento e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da aquisição ou subscrição inicial do respectivo Valor Mobiliário pelo Fundo serão adicionados automaticamente ao Capital Comprometido.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) observadas as recomendações do Consultor Especializado e mediante aprovação da Assembleia Geral, negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- (iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e observadas as competências do Consultor Especializado, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe-chave do Consultor Especializado será formada pelos Executivos do Consultor Especializado.

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo

do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. Obrigações Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e

- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. Desde que observado o disposto no item 3.8.3 abaixo, a Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado ao Cotista e à CVM.

3.8.3. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.9. **Consultor Especializado.** O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.10. Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) assessorar a Administradora e a Gestora na elaboração do relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as previstas neste Regulamento, sendo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Companhias Alvo;
- (ii) prospectar potenciais oportunidades de investimento em Companhias Alvo e assessorar a Administradora e a Gestora na preparação, para envio aos Cotistas que assim solicitarem, dos estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões de investimento e desinvestimento e demais decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) assessorar a Administradora e a Gestora na preparação das atualizações periódicas de estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (v) assessorar a Administradora e a Gestora na negociação de acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Companhias Alvo e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- (vi) assistir a Administradora e a Gestora, para garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegure as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Companhias Alvo para fins de (i) cumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente); (ii) não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (iii) abstenção de qualquer atividade que constitua uma violação de qualquer disposições legais ou regulatórias relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública ou à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, nos termos das Leis Anticorrupção; (iv) proteção de dados pessoais; e (v), prevenção ao financiamento ao terrorismo nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada;

- (vii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades do Consultor Especializado;
- (viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) assessorar a Administradora na contratação, em nome do Fundo, e coordenação dos demais serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (x) fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela Administradora de suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xi) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às Companhias Investidas de que tenha conhecimento;
- (xii) recomendar a orientação do voto a ser proferido pela Administradora ou pela Gestora nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas;
- (xiii) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- (xiv) opinar previamente sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, e sobre amortização de Cotas;
- (xv) opinar previamente sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Companhias Investidas;
- (xvi) opinar previamente sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Companhias Investidas;
- (xvii) opinar previamente sobre os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação;
- (xviii) opinar previamente sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pela Administradora ou pela Gestora, que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;

- (xix) orientar a Administradora e a Gestora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (xx) informar imediatamente à Administradora e à Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Companhias Investidas de que tenha tomado ciência;
- (xxi) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo nas Companhias Alvo, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas por tais sociedades, comprometendo-se a informar aos Cotistas, à Gestora e à Administradora de todo e qualquer risco referente ao Fundo e/ou as Companhias Alvo que chegue ao seu conhecimento, incluindo mas não se limitando, àqueles que possam afetar a imagem da Administradora ou da Gestora; e
- (xxii) comunicar os Cotistas no caso de substituição do Auditor Independente.

3.10.1. O Consultor Especializado se compromete ainda, por si ou por qualquer de suas Afiliadas a não iniciar, gerenciar, aconselhar, gerir, administrar, ou prestar serviços em nome de qualquer fundo de investimento que não o Fundo e/ou sociedade e/ou entidade que tenha objetivos similares ao do Fundo (“Fundo Sucessor”) até que (a) o Período de Investimento estiver encerrado; ou (b) até que ao menos 90% (noventa por cento) do Capital Comprometido esteja devidamente investido, sendo certo que para fins do cálculo do percentual previsto neste item (b), também serão considerados como percentual investido do Capital Comprometido os investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente; o que ocorrer primeiro entre “(a)” e “(b)”.

3.10.2. O Consultor Especializado e o Gestor deverão envidar seus melhores esforços para que o Fundo evite transações com (i) qualquer pessoa que conste da lista “*Specially Designated Nationals and Blocked Persons*” do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros no Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América; (ii) qualquer pessoa com quem uma transação seja proibida pela “*Executive Order 13224*”, “*USA PATRIOT Act*”, “*Trading with the Enemy Act*”, ou pelos regulamentos de controle de ativos estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América; (iii) qualquer Pessoa controlada por Pessoas que se enquadre nos itens (i) e (ii) acima, sendo certo que para este caso “controle” significa a titularidade de títulos que apresentem ao menos 20% (vinte por cento) do capital votante de Pessoa (iv) qualquer Pessoa que tenha sede ou a maioria de suas operações (medidas pela receita) localizada em qualquer país indicado pelas leis do item (ii) acima. O Consultor Especializado e o Gestor também concordam que nenhum pagamento será realizado para qualquer Pessoa que viole o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.

3.10.3. O Consultor Especializado, os Executivos do Consultor Especializado, suas respectivas Afiliadas ou empregados, não poderão realizar investimentos, diretamente ou por meio de terceiros, em ativos similares àqueles que podem ser investidos pelo Fundo, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

3.10.4. O Consultor Especializado deverá notificar imediatamente a Administradora e aos Cotistas caso venha a tomar conhecimento (e em nenhuma hipótese em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento) de qualquer fato (incluindo, sem limitando, o início de qualquer litígio, a aprovação de qualquer lei, regra ou regulamentação, ou descumprimento pelo Fundo em cumprir de qualquer lei aplicável aos seus negócios) que causaria, ou que possivelmente possa causar, um efeito material adverso relevante nos negócios do Fundo, do Consultor Especializado ou de quaisquer Companhias Investidas, ou na capacidade do Fundo ou do Consultor Especializado de cumprir as obrigações previstas neste Regulamento.

3.10.5. O Consultor Especializado deverá notificar a Administradora e os Cotistas sobre qualquer processo de fiscalização ou auditoria ou sobre quaisquer questionamentos formulados por qualquer órgão regulador competente (incluindo a CVM), relacionados ao Fundo, ao Consultor Especializado ou a uma Companhia Investida, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fato.

3.11. **Destituição por Justa Causa do Consultor Especializado.** O Consultor Especializado poderá ser destituído por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, caso (a) o Consultor Especializado, a Ore GP ou quaisquer de seus diretores, sócios, acionistas ou empregados seja condenado por decisão judicial por: (i) atos ou omissões que constituam fraude, má-fé, negligência grave ou má conduta dolosa no empenhos de suas funções como Consultor Especializado e/ou administrador e/gestor de fundos de investimentos; (ii) violação material das disposições deste Regulamento, que não tenha sido curada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido enviada pelo Administrador e/ou da decisão judicial; ou (iii) violação de qualquer disposições legais ou regulatórias relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública ou relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis Anticorrupção ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários; ou (b) ocorra uma alteração do Controle, direito ou indireto, do Consultor Especializado, exceto (i) no caso do novo Controlador ser uma Afiliada no Consultor Especializado e que tenha condições financeiras semelhantes ao do atual controlador do Consultor Especializado ou (ii) caso a alteração de Controle tenha sido previamente aprovada por Cotistas titulares de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, reunidos em Assembleia Geral.

3.11.1. Caso a Assembleia Geral determine que um evento de destituição por justa causa do Consultor Especializado ocorreu, tal decisão somente será reversível mediante decisão judicial ou administrativa emitida por autoridade competente.

3.12. **Destituição Sem Justa Causa do Consultor Especializado:** Não obstante o disposto no item 3.11 acima, o Consultor Especializado poderá ser destituído a qualquer momento e sem motivação por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

3.12.1. Caso após destituição sem justa causa prevista no item 3.12 acima sobrevenha decisão judicial que reconheça a ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 3.11 acima, aplicar-se-ão as regras da destituição por justa causa, incluindo as disposições

referentes à Taxa de Performance, a qual será paga conforme os termos e condições do Contrato de Consultoria Especializada.

3.13. Remuneração do Consultor Especializado em Caso de Destituição: Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem justa causa nos termos do item 3.12 acima, o Consultor deverá receber a Taxa de Performance conforme os termos e condições do Contrato de Consultoria Especializada.

3.13.1. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado por justa causa nos termos do item 3.11 acima, os valores devidos ao Consultor a título de Taxa de Performance serão calculados e pagos conforme as disposições do Contrato de Consultoria Especializada.

3.14. Obrigação de Entrega: Em qualquer hipótese de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, com ou sem justa causa, este se obriga desde já a entregar à Administradora todos os documentos, arquivos e materiais relacionados ao Fundo e às Companhias Investidas que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, agindo inclusive na qualidade de Gestora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão do Fundo, fará jus a uma remuneração conforme tabela abaixo, ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Patrimônio Líquido	Remuneração (% PL a.a)
Até R\$184 milhões	0,18%
De R\$184 milhões a R\$208 milhões	0,16%
Acima de R\$208 milhões	0,14%

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) à título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado, pelo serviço de consultoria prestado ao Fundo nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, fará jus a uma remuneração calculada e paga conforme os termos previstos no Contrato de Consultoria Especializada (“Taxa de Consultoria”).

4.2.1. A remuneração do Consultor Especializado prevista no item 4.2 acima será paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B, não sendo devida pelos Cotistas Classe A. Desta forma, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Consultoria deverão ser deduzidos, exclusivamente, do valor do Patrimônio Líquido atribuível às Cotas Classe B e, por consequência, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B poderão ter valores distintos.

4.3. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** O Fundo poderá cobrar taxa de ingresso, nas condições previstas no respectivo suplemento. Não será cobrada taxa de saída.

4.6. **Taxa de Performance.** Será devida pelos Cotistas Classe B ao Consultor Especializado uma taxa de performance calculada de acordo com o disposto no Contrato de Consultoria Especializada (“Taxa de Performance”).

4.6.1. A Taxa de Performance será paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B, não sendo devida pelos Cotistas Classe A. Sendo assim, nenhuma retenção a título de Taxa de Performance deverá ser realizada em relação aos montantes entregues aos Cotistas Classe A a título de amortização das Cotas Classe A.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas de cada classe têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à tal classe pelo número de Cotas do Fundo da respectiva classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.2. **Classe de Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

5.2.1. Direito Políticos. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B terão os mesmos direitos políticos.

5.2.2. Direitos Econômicos. As Cotas Classe A e Classe B farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que será devido exclusivamente pelos Cotistas Classe B o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Consultoria, nos termos deste Regulamento, de forma que o valor das Cotas Classe A e Cotas Classe B podem possuir valores diferentes. Conforme supracitado, não será devido pelos Cotistas Classe A o pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Consultoria, nos termos deste Regulamento. A Taxa de Administração e demais encargos do Fundo são devidos em iguais condições pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B.

5.3. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

5.4. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial.

5.5. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.6. Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

5.7. Subscrição. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar (i) a quantidade de Cotas subscritas, (ii) o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora; e (iii) declaração do investidor no sentido de que tem ciência dos riscos envolvidos na subscrição das Cotas, incluído a possibilidade de perda total ou parcial do patrimônio investido e que em nenhuma hipótese a Gestora, Administradora e/ou o Consultor Especializado poderão ser responsabilizados por tais perdas.

5.8. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital, por meio de notificação por escrito aos Cotistas, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii)

identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.8.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas contados do recebimento de cada Chamada de Capital.

5.8.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no item 5.8.2.1 abaixo. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.8.2.1. Poderão ser realizadas Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento, até o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido, para (a) investimentos em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, bem como despesas relacionadas a tais investimentos; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, caso recomendado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Gestora; ou (b) fazer frente a despesas atribuíveis ao Fundo.

5.8.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.8.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica facultado à Administradora:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, e (c) custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) realizar uma Chamada de Capital em valor suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, para que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros de conselhos, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo; e
- (vi) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

5.9. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.9.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.10. Transferência das Cotas. Exceto pelo previsto no item 5.10.3 abaixo e desde que observado o Direito de Preferência descrito abaixo, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos do item abaixo.

5.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora e ao Consultor Especializado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10.3. Não obstante o previsto neste item 5.10, o Consultor Especializado, os Executivos do Consultor Especializado ou suas Afiliadas somente poderão transferir suas Cotas (total ou parcialmente) mediante aprovação de Cotistas (excluído o Consultor Especializado, os Executivos do Consultor Especializado e suas Afiliadas) que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, reunidos em Assembleia Geral, e desde que seja observado o Direito de Preferência. As restrições previstas neste item 5.10.3 não serão aplicáveis no caso de transferência de Cotas para quaisquer Afiliadas do Consultor Especializado ou dos Executivos do Consultor Especializado, desde que sejam observadas as regras previstas no item 5.11.2 abaixo.

5.11. **Direito de Preferência.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas para terceiros ou outros Cotistas (“Potencial Adquirente”), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta do Potencial Adquirente. A Administradora, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de tal comunicação, convocará, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta do Potencial Adquirente, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência e eventuais sobras ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral (“Direito de Preferência”). Caso mais de um Cotista manifeste sua intenção de adquirir as Cotas objeto da referida oferta, a alienação das Cotas será realizada com base na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares.

5.11.1. Caso a Assembleia Geral prevista no item 5.11 acima não seja instalada ou caso não sejam adquiridas todas as Cotas ofertadas por meio do exercício do Direito de Preferência, as Cotas poderão ser livremente alienadas ao Potencial Adquirente, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas, e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi (ou deveria ter sido realizada, caso não seja instalada) a Assembleia Geral. Caso tal prazo seja ultrapassado, deverão ser novamente observados os procedimentos deste item.

5.11.2. Não obstante o disposto nos itens 5.11 acima, os Cotistas poderão transferir a totalidade ou parte de suas Cotas para quaisquer de suas Afiliadas, sem necessidade de observar o Direito de Preferência, desde que (i) a Administradora e os demais Cotistas sejam notificados previamente sobre tal Transferência com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, observada que tal notificação deverá conter a qualificação completo da respectiva Afiliada junto com evidências satisfatórias das condições financeiras da

respectiva Afiliada (preferencialmente suas demonstrações financeiras), que comprovem que as condições financeiras da Afiliada são no mínimo iguais ao do Cotista alienante; (ii) a Afiliada assine o termo de adesão ao presente Regulamento e se obrigue a cumprir todas as disposições aqui previstas; (iii) a Afiliada assine uma declaração no sentido de que está cumprindo as disposições das Leis Anticorrupção.

5.11.2.1. A Administradora deverá receber cópia da documentação prevista no item acima, bem como cópia da respectiva documentação que regulou a Transferência das Cotas do Cotista para a sua respectiva Afiliada.

5.11.3. A Transferência em desacordo com as disposições deste Regulamento, não serão válidas e a Administradora e o Custodiante deverão abster-se de averbá-las nos registros do Fundo, incluindo, mas não se limitando no extrato da conta de depósito.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, exclusivamente em relação aos Cotistas Classe B, a Taxa de Performance, observado a regulamentação aplicável.

6.2.3. Antes de realizar a amortização prevista no item 6.2, a Administradora deverá enviar uma notificação aos Cotistas com pelos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que deverá conter: (i) identificação da origem dos rendimentos provenientes de tal amortização (com uma discriminação individual da composição de cada item que compõe tal amortização); (ii) componentes dos rendimentos; (iii) o valor bruto da amortização e o valor líquido após a dedução dos respectivos impostos e (iv) caráter da amortização.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por

distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE APROVAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Mais de 50% das Cotas Subscritas presentes
(ii) a alteração do presente Regulamento, ressalvadas as matérias previstas nas alíneas (xix) e (xxiv) que, embora alterem o Regulamento, estão sujeitas a quórum de aprovação específico;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Mais de 2/3 (dois terços) do total das Cotas Subscritas
(vi) o aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa de Consultoria;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas
(vii) a alteração do Prazo de Duração;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas

(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(x)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Mais de 50% das Cotas Subscritas presentes
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	Mais de 2/3 (dois terços) do total das Cotas Subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre Fundo e o Consultor Especializado ou o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas presentes
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas presentes
(xviii)	a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xix)	destituição sem justa causa do Consultor Especializado na hipótese prevista no item 3.12 deste Regulamento;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas
(xx)	destituição por justa causa do Consultor Especializado na hipótese prevista no item 3.11 deste Regulamento;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxi)	o encerramento antecipado do Período de Investimento, conforme previsto no item 2.20.1 deste Regulamento;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas
(xxii)	restauração do Período de Investimento após um Evento de Pessoa Chave, conforme previsto no item 2.20.3;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxiii)	a aprovação do Coinvestidor e de investimentos a serem realizados pelo Fundo em conjunto com o Coinvestidor na hipótese prevista no item 2.12.1 deste Regulamento;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxiv)	alteração da política de investimento do Fundo;	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas

(xxv) realização de investimento em único emissor ou emissores do mesmo grupo econômico que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido previsto no item 2.7 deste Regulamento;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxvi) realização de investimentos (ou qualquer outra forma de compra de participação) em fundos de investimento que estabeleça o pagamento de taxas de administração ou performance a serem pagas a qualquer Pessoa;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxvii) realização de investimentos em qualquer Parte Indenizadora - Portfolio domiciliada no exterior (conforme conceito do item 2.8.2 deste Regulamento), até o montante de 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxviii) realização de investimentos no exterior, incluindo investimentos em qualquer Parte Indenizadora - Portfolio, sendo certo que na hipótese de tal investimento ultrapassar o limite previsto no item 2.8 acima, o presente Regulamento deverá ser alterado para fins de adaptação à legislação aplicável;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxix) realização de operações com derivativos que não sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxx) realização de investimentos em Companhias Alvo que possuam ações listadas em bolsa de valores, exceto na hipótese de investimento no âmbito de uma oferta pública inicial de ações de Companhias Investidas que tenham recebido investimento do Fundo até o primeiro protocolo da oferta perante os respectivos órgãos reguladores;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxxi) realização de investimentos após o término do Período de Investimento em que o Cotistas sejam obrigados a aportar um montante que ultrapasse 50% do Capital Comprometido (considerado em agregado);	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxxii) prorrogação do prazo da Oferta;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxxiii) realização de investimentos na hipótese prevista no item 3.10.3;	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas
(xxxiv) aprovação de alteração do Controle do Consultor Especializado, nos termos do item 3.11(b) deste Regulamento; e	Mais de 75% do total das Cotas Subscritas
(xxxv) contratação ou substituição do Auditor Independente, caso o novo auditor não seja uma das seguintes empresas: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PWC, BDO ou Grant Thornton.	Mais de 50% do total das Cotas Subscritas

7.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Consultoria ou da Taxa de Performance, desde que mediante prévia anuência do prestador de serviço do Fundo afetado por tal redução.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico (e-mail), ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora (sem prejuízo da possibilidade de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências ou por qualquer outro meio (inclusive virtuais) que permita a comunicação entre os Cotistas, na forma prevista da Cláusula 7.6 abaixo).

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail), desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral (inclusive), observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito (incluindo por e-mail), dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências ou por qualquer outro meio (inclusive virtuais) que permita a comunicação entre os Cotistas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição do Fundo (o que inclui qualquer despesa incorrida para estruturação e constituição dos fundos, *partnerships* ou outros veículos que investirão no Fundo, direta ou indiretamente, constituídos no Brasil, no estado norte-americano de Delaware ou em quaisquer outras jurisdições, inclusive ofertas de suas cotas, incluindo despesas com assessores legais e preparação de documentos de oferta), no valor máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* e avaliações técnicas (por terceiros ou pelo Consultor Especializado), incluindo despesas razoáveis com viagens desde que diretamente relacionadas com as atividades do Fundo, procedimentos de investigação técnicos (incluindo amostragem e testes laboratoriais, estudos geofísicos e geoquímicos, furos gêmeos de sondagem, entre outros), fiscais, legais, contábeis, de engenharia, tecnológicas e/ou ambientais, socioeconômicas, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social, sendo certo que a Taxa de Consultoria ou quaisquer outras remunerações devidas ao Consultor Especializado na prestação de serviços do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, não serão computadas para o limite referido neste inciso;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver; e
- (xviii) despesas e taxas relacionadas às despesas operacionais dos fundos, *partnerships* ou outros veículos organizados para investir substancialmente todos seus recursos no Fundo, direta ou indiretamente, no estado norte-americano de Delaware ou em quaisquer outras jurisdições, no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os encargos previstos nos incisos (i) a (xvii).

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;

- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados

quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** Tendo em vista o investimento preponderante do Fundo consistente na aquisição de participação em Companhias Alvo, que apresentam baixa liquidez, o Fundo poderá não conseguir alienar tais ativos quando desejado ou necessário, podendo gerar efeitos adversos na capacidade do Fundo de pagar amortizações, rendimentos ou resgate de Cotas;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE PERDA TOTAL OU PARCIAL DO INVESTIMENTO.** Investir em fundos de investimento em participações envolve um alto grau de risco, de forma que os potenciais investidores do Fundo podem sofrer uma perda completa de seus investimentos;

- (xxii) **RISCO DE FALTA DE HISTÓRICO DE OPERACIONAL.** O Fundo é uma entidade recém-constituída. Como tal, não possui um histórico operacional que possa ser avaliado por potenciais investidores. Consequentemente, um investidor em potencial deve avaliar o programa de investimentos do Fundo considerando que não há qualquer garantia de que a Gestora e o Consultor Especializado serão capazes de implementar a estratégia de investimentos do Fundo, total ou parcialmente.
- (xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xxiv) **RISCOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AO SETOR DE MINERAÇÃO.** As Companhias Investidas poderão enfrentar dificuldades e altos custos para cumprir as leis, regras e normas aplicáveis às suas atividades no setor de mineração, incluindo sem limitação para a obtenção de licenças ambientais, o que poderá impactar significativamente as atividades e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo;
- (xxv) **RISCO DE CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS.** Certas atividades no setor de mineração podem gerar riscos à saúde dos trabalhadores. Contingências trabalhistas e custos para condução de processos trabalhistas podem impactar significativamente os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo;
- (xxvi) **RISCO DA INCAPACIDADE DE CUMPRIR REQUISITOS ADICIONAIS DE SEGURANÇA OU DE OBTER AS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS.** As regras sobre segurança de barragens estão ficando mais rigorosas após o rompimento recente de barragens no Brasil. Se alguma das barragens de titularidade das Companhias Investidas for incapaz de cumprir os requisitos de segurança ou se a Companhia Investida não for capaz de obter a certificação necessária para qualquer uma de suas barragens, pode suspender as operações e evacuar a área em torno dessa barragem, realocar comunidades e tomar outras ações de emergência. Essas medidas são custosas, podem afetar adversamente os negócios e condição financeira das Companhias Investidas e causar danos às suas respectivas reputações;
- (xxvii) **RISCO DE ROMPIMENTO DE BARRAGENS E OUTROS DESASTRES AMBIENTAIS.** As Companhias Investidas podem ser titulares de barragens de rejeitos e estruturas similares para fins de exploração de minério de ferro. O rompimento de qualquer uma dessas estruturas, ou a ocorrência de qualquer outro tipo de desastre ambiental atribuível às Companhias Investidas, poderá causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais, e poderia ter efeitos adversos relevantes sobre os negócios e reputação das Companhias Investidas; e
- (xxviii) **RISCOS OPERACIONAIS DA EXPLORAÇÃO OU LAVRA.** Os negócios das Companhias Alvo podem estar sujeitas a vários riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações, tais como, sem limitação: (i) condições climáticas inesperadas ou outros

eventos de força maior; (ii) condições minerárias adversas podem atrasar ou dificultar a capacidade de produzir a quantidade esperada de minerais e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear reajustes nos preços; (iii) mudanças nas condições de mercado ou nas regulamentações podem afetar as perspectivas econômicas de uma operação e torná-la incompatível com a estratégia comercial da Companhia Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos poderá afetar negativamente os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou com qualquer mecanismo de seguro.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.1.2. Imediatamente antes da liquidação do Fundo, o Consultor Especializado deverá pagar aos Cotistas Classe B, na proporção das Cotas Classe B detidas, se houver, qualquer Montante a Restituir. Para garantir o pagamento do Montante a Restituir será constituída pelos sócios do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, fiança solidária em favor dos Cotistas.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com

a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. INDENIZAÇÃO

13.1. Indenização. Observada a regulamentação aplicável e sujeito ao disposto neste CAPÍTULO 13, o Fundo se obriga a defender, indenizar e isentar as Partes Indenizáveis de e contra quaisquer perdas, reclamações, despesas, danos, prejuízos, sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizável, incluindo perdas decorrentes de qualquer julgamento, concessão, acordo, honorários advocatícios razoáveis e outros custos ou despesas incorridos na defesa de qualquer ação, processo ou reclamação, em decorrência de quaisquer atos e/ou omissões decorrentes de ou relacionados Fundo ou com os investimentos realizados nos termos deste Regulamento, observado que o Fundo não será obrigado a indenizar por qualquer perda, reclamação, despesa, dano ou prejuízo atribuível (i) às Partes Indenizáveis que sejam Cotistas ou seus representantes no comitê de investimento (caso este venha a ser instalado), em caso de dolo destas pessoas e (ii) quaisquer outras Partes Indenizáveis, em caso de dolo ou má-fé, violação material deste Regulamento, quebra de dever fiduciário, culpa grave e/ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e/ou regulamentações da CVM, por parte destas pessoas.

13.1.1. Em nenhuma hipótese o Fundo será responsável por indenizar as Partes Indenizáveis por reclamações provenientes de outras Partes Indenizáveis.

13.1.2. As despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridas por uma Parte Indenizável em uma ação, processo ou procedimento civil ou criminal, serão antecipadas pelo Fundo antes do trânsito em julgado de tal ação, processo ou procedimento, desde que o Fundo receba uma carta de compromisso da Parte Indenizável no sentido de que a Parte Indenizável irá reembolsar o Fundo caso venha a ser determinado, por uma decisão transitada em julgado, que a Parte Indenizável não tinha qualquer direito a indenização com relação a tal ação, processo ou procedimento.

13.1.2.1. Não obstante o acima exposto, o Fundo não fará nenhum pagamento referente a adiantamentos de despesas de qualquer quantia em que o processo seja instaurado pela maioria dos Cotistas.

13.1.3. Qualquer indenização ou adiantamento de despesas na forma prevista neste Capítulo 13 deverá ser realizado, primeiramente, com recursos e ativos do próprio Fundo e caso tais recursos e ativos sejam insuficientes para indenizar a Parte Indenizável, os demais cotistas do Fundo (que não a Parte a Indenizável) deverão arcar com o pagamento de tal indenização ou adiantamento de despesas na proporção de sua respectiva participação no Fundo.

13.1.4. O Consultor Especializado deverá fazer com que as Partes Indenizáveis contratem e mantenham seguros em nome próprio ou em benefício de qualquer pessoa ou entidade, com relação às provisões descritas neste CAPÍTULO 13. O Fundo poderá contratar seguro ainda que tenha capacidade de arcar com as indenizações previstas neste CAPÍTULO 13.

13.2. Não obstante o disposto neste CAPÍTULO 13, na medida em que uma Parte Indenizável também tenha o direito de ser indenizada ou receber adiantamento de despesas de qualquer apólice de seguro, ou de qualquer terceiro que não o Fundo ou o Consultor Especializado (“Parte Indenizadora - Portfolio”); (a) a Parte Indenizadora - Portfolio deve ser o responsável primário de tais indenizações e/ou adiantamento de despesas, de forma que as obrigações do Fundo sejam secundárias e acionadas após o exaurimento das ações contra a Parte Indenizadora - Portfolio; (b) a obrigação de indenizar ou adiantar despesas do Fundo à Parte Indenizável, se houver, será reduzida de qualquer montante que o Fundo venha a obter da Parte Indenizadora - Portfolio; e (c) se o Fundo pagar ou fazer com que seja paga pela Parte Indenizadora - Portfolio, quaisquer quantias indenizáveis nos termos deste Regulamento, então (i) tal Parte Indenizável deverá reembolsar o Fundo por tal pagamento, na medida em que a Parte Indenizável receba qualquer indenização Parte Indenizadora - Portfolio; (ii) o Fundo se sub-rogará em todos os direitos da Parte Indenizável relacionados ao respectivo pagamento; e (iii) cada Parte Indenizável deverá ceder ao Fundo todos os direitos da Parte Indenizável de buscar indenização perante a Parte Indenizadora - Portfolio.

13.3. Para fins do disposto neste CAPÍTULO 13, o Consultor Especializado deverá notificar, assim que possível e dentro do razoavelmente praticado, aos Cotistas sobre quaisquer pedidos de indenização e que sejam indenizáveis nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou

conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3. **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

14.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas) classes de Cotas, denominadas cotas classe A (“ <u>Cotas Classe A</u> ”) e cotas classe B (“ <u>Cotas Classe B</u> ”), cujas características estão descritas no Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	400.000 (quatrocentas mil) cotas, sendo: Cotas Classe A: 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas Classe B: 80.000 (oitenta mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 09 (nove) meses contados da data de início da Oferta, que poderá ser prorrogado mediante a recomendação do Consultor Especializado, e aprovação da Gestora e do coordenador líder da oferta, observado que após a integralização de qualquer Cota, a prorrogação do prazo da Oferta dependerá de aprovação de Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo. Não obstante o disposto acima, o prazo de duração da oferta deverá obedecer ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º e no artigo 8-A, ambos da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

<p><u>TAXA DE INGRESSO</u></p>	<p>Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão dos investidores que subscreverem Cotas até o dia 30 de abril de 2020.</p> <p>Após 30 de abril de 2020, será cobrada taxa de ingresso, correspondente ao Preço de Integralização por Cota referido acima, multiplicado por uma taxa de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano), calculado <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização de Cotas até a respectiva data da subscrição pelo novo investidor.</p> <p>A Taxa de Ingresso será calculada por Cota subscrita e será acrescido ao Preço de Integralização referido acima.</p>
--------------------------------	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *